



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: Nº 097/2001

MENSAGEM Nº 024/01

Barueri, 6 de junho de 2001.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil de Barueri.

A população do Município de Barueri, cujo território é extremamente acidentado, é constituída de uma significativa parcela de moradores em situação de risco, sobretudo aqueles cujas residências se encontram em encostas e áreas livres.

Até o momento, as situações de emergência envolvendo as residências acima mencionadas, bem como os casos de enchentes, alagamentos, desmoronamento de terras, incêndios etc, têm sido acudidos pela Prefeitura, por intermédio de suas Secretarias.

Nesse contexto, de todo conveniente a criação do COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil, para melhor atendimento dessas situações.

A Defesa Civil é constituída pelas atividades e ações articuladas, sob coordenação única, envolvendo o poder público e a comunidade, no sentido de melhor dotar o Município de meios de proteção e atendimento às suas populações urbanas e rurais.

Do total de Municípios brasileiros, mais da metade já conta com sua Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que ao ser criada através de Lei Municipal, fica integrada, institucionalmente, no Sistema Nacional de Defesa Civil/SINDEC.

Seu objetivo básico é congrega as forças vivas e institucionais da área, a fim de motivá-las a participarem de um organização aberta, que tenha como preocupação fundamental capacitar-se para que, nas situações emergenciais adversas, estejam devidamente preparadas para enfrentá-las.

Embora os fenômenos naturais ou mesmo as situações críticas causadas pelo próprio homem não sejam comuns em determinadas áreas, é de toda conveniência que a população (autoridades, serviços e o público) esteja efetivamente habilitada e dotada de meios a fim de evitar ou minimizar, o quanto possível, os efeitos dessas ocorrências.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : Nº 02
Proc: Nº 897/2001

Para que as ações operacionais sejam eficazes, visando defender a vida, é necessário que a COMDEC venha a manter-se em estado permanente de alerta e devidamente preparada para fazer frente às situações emergenciais.

Isso significa tornar o Município perfeitamente capacitado a agir no momento oportuno, através do acionamento de planos operacionais específicos, previamente elaborados, contando com todos os recursos institucionais, humanos e materiais disponíveis, cadastrados e com funções definidas.

Deste modo, a COMDEC estará perfeitamente habilitada e orientada, quando os efeitos dessas ocorrências adversas extrapolarem às condições desse atendimento com recursos do próprio Município, para recorrer ao Órgão Estadual de Defesa Civil (Coordenadoria, Diretoria, Secretaria Executiva, etc) e, em última instância, ao Órgão Federal.

Participando do Sistema, a atividade local deverá estar nos planos preventivos a serem preparados com outras unidades municipais da região, abrangendo as áreas críticas, com a participação estadual.

Para uma visão global, é oportuno acrescentar que os órgãos Estaduais de Defesa Civil (CEDEC, DEDC, DGDEC, etc), por sua vez, devem estar em perfeita sintonia com a Coordenadoria Regional, quando for o caso.

Esta cadeia de intenções, ações e atividades é que forma o Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja coordenação global recai no seu Órgão Central que é o Departamento de Defesa Civil – DEDEC, localizado em Brasília e vinculado à Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento (DEDC/SEP/MP).

Este Sistema abrangente e devidamente estruturado nos diferentes níveis – municipal, estadual e federal – cuja sigla é SINDEC, tem sob sua responsabilidade preparar o País para qualquer eventualidade, seja nas comoções internas ou nas situações emergenciais provenientes de fenômenos naturais, seja nas catástrofes ou em acidentes de grandes proporções, ou ainda na antevisão de outras emergências de qualquer natureza.

O DEDEC, como responsável pela Coordenação Nacional das atividades de proteção civil, conta com a colaboração efetiva de importantes órgãos do Governo Federal, num trabalho integrado voltado para a solução dos problemas que possam vir a afetar a sociedade brasileira.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03
Proc: N° 897/2004

A Defesa Civil estará sempre pronta a colher a todos que dela, voluntariamente, se propuserem a participar. Pelos interesses comuns é também um sistema envolvente, porque integra todas as atividades, quer públicas ou particulares, povo e governo, tanto na cidade quanto no campo.

Isto porque sua função básica é proteger a vida das pessoas, o bem maior do homem, e para isso a COMDEC deve estar devidamente estruturada para:

- a) educar, no sentido de preparar as populações;*
- b) prevenir, sugerindo medidas e obras públicas para os pontos críticos;*
- c) planejar, elaborando planos operacionais específicos;*
- d) socorrer as vítimas, conduzindo-as aos hospitais;*
- e) assistir, conduzindo os desabrigados para locais seguros, atendendo-os com medicamentos, alimentos, agasalhos e conforto moral, nos locais de abrigo ou acampamentos;*
- f) recuperar, a fim de possibilitar à comunidade seu retorno à normalidade.*

A presente propositura reveste-se, como percebem os Nobres Edis, do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri/SP.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Comissão de Justiça e Redação

Fls : N° 06
Proc: N° 897/2001

PARECER

Esta Comissão, após reunir-se para analisar o Projeto de Lei n°. 026/2001, de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARUERI" deliberou emitir

PARECER FAVORÁVEL


por não apresentar óbices constitucionais e sua redação em nada contrariar as técnicas legislativas.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 13 de junho de 2001.


PAULO ANTONIO SILVA
PRESIDENTE


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR

ANTONIO DONIZETE INÁCIO
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 26/06/2001
 Presidente



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 07
Proc: N° 897/01

AUTÓGRAFO DE LEI N° . 020/01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° . 026/01, QUE SE REFERE AO PROCESSO N° . 897/01, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica criada, no Município de Barueri, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º. Para os fins desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º. A composição da COMDEC será estabelecida em regulamento, devendo, todavia, dela fazer parte, ao menos, os representantes das Secretarias e órgãos seguintes:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Secretaria de Serviços Municipais e de Trânsito;
- III. Secretaria de Projetos e Construções;
- IV. Secretaria de Promoção Social;
- V. Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico;
- VI. SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Artigo 6º. A COMDEC será presidida e dirigida por um membro indicado pelo Prefeito.

Artigo 7º. A COMDEC submeterá à aprovação do Executivo Municipal seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

Artigo 8º. Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

08
Nº 897/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE JUNHO DE 2001.


JAQUES ARTUR MUNHOZ
Presidente

JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º. Secretário


ANTONIO FURLAN FILHO
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri,
em data supra.


HELENA MARIA BILDZIUKAS
Diretora Legislativa


MARIA ANGELA FARIA LOPES
Diretora Téc. Legislativa



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 09
Proc: N° 847/2001

LEI N° 1.229, DE 28 DE JUNHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARUERI.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criada, no Município de Barueri, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º. Para os fins desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º. A composição da COMDEC será estabelecida em regulamento, devendo, todavia, dela fazer parte, ao menos, os representantes das Secretarias e órgãos seguintes:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Secretaria de Serviços Municipais e de Trânsito;
- III. Secretaria de Projetos e Construções;
- IV. Secretaria de Promoção Social;
- V. Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico;
- VI. SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Artigo 6º. A COMDEC será presidida e dirigida por um membro indicado pelo Prefeito.

g



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 10
Proc: N° 897/2001

Artigo 7º. A COMDEC submeterá à aprovação do Executivo Municipal seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

Artigo 8º. Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de junho de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

30/06/01



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Comissão de Justiça e Redação

Fis : N°
Proc: N° = 897/2001 =

REQUERIMENTO N.

094/2001



Dispõe sobre: "DILAÇÃO DE PRAZO"

Esta Comissão, com fundamento no artigo 139, parágrafo 4º do Regimento Interno, requer à DIRETORIA LEGISLATIVA, dilação do prazo para apresentação do PARECER do Projeto de Lei 026/2001 que dispõe sobre: CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de junho de 2001.


PAULO ANTONIO SILVA
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR


ANTÔNIO DONIZETE INACIO
MEMBRO

2001 JUN 22 11:11:24



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Comissão de Justiça e Redação

Fls : N°
Proc: N° 897/2001

REQUERIMENTO N.

098/2001



Dispõe sobre: "PEDIDO DE
RETIRADA DE
REQUERIMENTO"

Esta Comissão, requer a retirada do
REQUERIMENTO 094/2001 que dispunha sobre dilação de prazo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 25 de junho de 2001.


PAULO ANTONIO SILVA
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR


ANTONIO DONIZETE INACIO
MEMBRO

098/2001 - 25 de junho de 2001

*Dest. ao
Arquivo
20 de junho de 2001*